



Rua Carlos Frederico Luís, 238 – Chácara Cruzeiro
do Sul – SP – CEP 03732-150
Telefax: 2957-5909
e-mail: office.owner.contabilidade@gmail.com

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA:
“T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI- ME.”
CNPJ N.º 11.460.596/0001-29
2º ALTERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, abaixo assinado;

MARCELA RETO TUZDJIAN, brasileira, nascida em 19/10/1990, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 46.473.502-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 380.941.818-85, residente e domiciliado no município de São Paulo- SP à Rua Itapura n.º 633 – apto 71 C, no bairro Vila Gomes Cardim – CEP: 03310-000, na condição de único sócio da empresa “**T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME.**” com sede no município de São Paulo - SP, à Rua Maria Carlota n.º 995, no bairro Vila Esperança, CEP 03647-000, inscrita no **CNPJ n.º 11.460.596/0001-29** e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE n.º 35.601.425.048**, sendo que o mesmo resolve, na melhor forma de direto ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio resolve alterar o objetivo da sociedade deixando de explorar o ramo de **Serviço de engenharia civil e elétrica**, e permanecendo com as outras atividades inalteradas sendo as:

- a. **Exploração por conta própria de locação de material e montagem de equipamentos para eventos;**
- b. **Instalação e montagens de stands para feiras, eventos e organizações;**
- c. **Montagem e desmontagem de palcos estruturas metálicas tubulares temporárias para usos diversos;**
- d. **Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;**
- e. **Aluguel e leasing operacional, incluindo montagem de: palcos, coberturas e stands para qualquer uso, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos e outras estruturas de uso temporário;**
- f. **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos;**
- g. **Organização, produção, assessoria e promoção de eventos;**
- h. **Decorações para festas e bufê;**
- i. **Fornecimento de placas de sinalização;**
- j. **Serviço de plotagem e prestação de serviço de adesivação;**
- k. **Locação de tendas e coberturas;**
- l. **Instalação e comercialização de stands e palcos;**
- m. **Impermeabilização em obras de engenharia civil;**
- n. **Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;**
- o. **Obras de acabamento em gesso e estuque;**
- p. **Serviços de pintura de edifícios em geral;**
- q. **Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;**
- r. **Outras obras de acabamentos da construção.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio resolve consolidar o contrato social, o que faz pelas cláusulas e condições seguintes:

X



Rua Carlos Frederico Laís, 238 – Chácara Cruzeiro
do Sul – SP – CEP 03732-150
Telefax: 2957-5909
e-mail: office.owner.contabilidade@gmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

“T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME”
CNPJ N.º 11.460.596/0001-29

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, o abaixo assinado; **MARCELA RETO TUZDJIAN**, brasileira, nascida em 19/10/1990, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 46.473.502-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 380.941.818-85, residente e domiciliado no município de São Paulo- SP à Rua Itapura n.º 633 – apto 71 C, no bairro Vila Gomes Cardim – CEP: 03310-000; resolve como de fato resolvido, tem na melhor forma de direito de constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que se regera pelas disposições legais aplicáveis a espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial “**T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME**”, e terá sua sede no município de São Paulo – SP, localizada na Rua Maria Carlota n.º 995, no bairro Vila Esperança, CEP 03647-000.

CLAUSULA SEGUNDA

O Capital Social da empresa será no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

NOME DO SOCIO	VALOR	%
MARCELA RETO TUZDJIAN	R\$ 500.000,00	100%
TOTAL	R\$ 500.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA

A empresa terá por finalidade a exploração do ramo de atividade a

- Exploração por conta própria de locação de material e montagem de equipamentos para eventos;
- Instalação e montagens de stands para feiras, eventos e organizações;
- Montagem e desmontagem de palcos estruturas metálicas tubulares temporárias para usos diversos;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- Aluguel e leasing operacional, incluindo montagem de: palcos, coberturas e stands para qualquer uso, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos e outras estruturas de uso temporário;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos;
- Organização, produção, assessoria e promoção de eventos;
- Decorações para festas e bufê;
- Fornecimento de placas de sinalização;
- Serviço de plotagem e prestação de serviço de adesivação;
- Locação de tendas e coberturas;
- Instalação e comercialização de stands e palcos;
- Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Obras de acabamento em gesso e estuque;
- Serviços de pintura de edifícios em geral;
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- Outras obras de acabamento da construção.

CLAUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por **tempo indeterminado**, tendo inicio na data de assinatura do presente Contrato Social.

CLAUSULA QUINTA

A administração da sociedade caberá a sócia **Srta. MARCELA RETO TUZDJIAN**, o qual realizará todas as funções administrativas e diretivas, incluindo a representação Ativa e Passiva da mesma, nos negócios, operações, perante os órgãos públicos, financeiros e terceiros, na esfera judicial e extrajudicial, enfim tudo no que for necessário ao bom desempenho da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uso da firma ou denominação social será exercido pela sócia **Srta. MARCELA RETO TUZDJIAN**, podendo ele quando necessário, nomearem procuradores para representá-lo, fazendo constar sempre o instrumento de outorga de procuração, com o prazo de duração e finalidade específica do mesmo, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso da firma e da razão social em negócios alheios aos fins da sociedade ou em obrigações de mero favor, notadamente avais, fianças e endossos, em benefício próprio ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas transações que envolvam o patrimônio da sociedade, as decisões deverão sempre ser tomadas pela **Srta. MARCELA RETO TUZDJIAN**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Srta. MARCELA RETO TUZDJIAN** receberá mensalmente uma retirada a título de Pró-Labore, quantificada de comum acordo entre os sócios, e respeitando os limites previstos pela Legislação em Vigor.

CLAUSULA SEXTA

O exercício social encerrar-se-á sempre no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral da empresa, cabendo ao titular os lucros e perdas apurados

CLAUSULA SETIMA

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA OITAVA

Os Administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra As relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios declaram, neste ato, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades comerciais.

CLAUSULA NONA

Na hipótese de morte de qualquer do sócio, a critério do (s) herdeiro (s) legal a empresa poderá prosseguir, mediante a lavratura de uma alteração contratual da qual conste ingresso destes, na mesma proporção de quotas do pré-morto, ou ainda ser extinta.

CLAUSULA DECIMA

Os casos omissos neste contrato serão dirimidos pelas leis vigentes, e em especial pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.



Rua Carlos Frederico Leis, 238 – Chácara Cruzeiro
do Sul – SP – CEP 03732-150
Telefax: 2957-5909
e-mail: office.owner.contabilidade@gmail.com

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro do município de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justos e contratos em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presente, devendo a primeira via deste contrato ser arquivada na MMª. Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais vias para servirem de documentos as partes contratantes.

São Paulo, 30 de setembro de 2.016

Marcela Reto Tuzdjian

MARCELA RETO TUZDJIAN
RG. n.º 46.473.502-6-SSP/SP

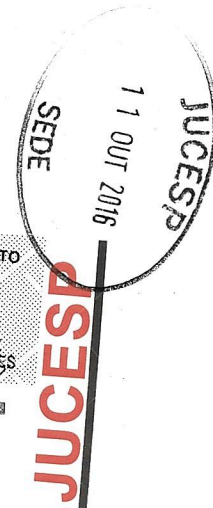
Testemunhas:

Maria do Socorro Maciel

MARIA DO SOCORRO MACIEL
RG. n.º 29.482.504-6 – SSP/SP

Marco Antonio V. Rodrigues

MARCO ANTONIO V. RODRIGUES
RG. n.º 8.505.582 – SSP/SP





DECLARAÇÃO

Eu, MARCELA RETO TUZDJIAN, portador da Cédula de Identidade nº 46.473.502-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 380.941.818-85, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Maria Carlota, 995, Vila Esperança, São Paulo, São Paulo, CEP 03647-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCELA RETO TUZDJIAN

RG: 46.473.502-6

T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME